

Diagnóstico gratuito em indústrias de pequeno e médio porte

A boa gestão e definição de estratégias para o setor industrial são pontos fundamentais para que empresas do ramo sejam bem-sucedidas

Para evoluir essa questão e ajudar o setor a se desenvolver, a Nomus, especializada em sistemas de gestão industrial, realizou a primeira edição do Diagnóstico Industrial 360.

Foram selecionadas cerca de 20 indústrias, de todo o país, para receberem uma sessão de consultoria particular para diagnóstico de seu Diretor Comercial, Thiago Leão. O executivo é Engenheiro Mecânico pela UERJ e possui mais de 13 anos de experiência no ramo industrial. O objetivo foi o de ajudar as lideranças das indústrias a identificarem as áreas com mais gargalos, enxergar as oportunidades de melhorias e discutir ações para serem implementadas.

Para tanto, a Nomus

esteve com empresas de segmentos diversos, como fabricantes de máquinas e equipamentos, do ramo plástico e químico, por exemplo. Após a reunião individual de uma hora com o especialista, foi elaborado um diagnóstico para orientar o líder ou gestor os pontos principais que podem entrar em um planejamento de ação para 2022. Neste processo, participaram indústrias de pequeno e médio porte com níveis diferentes de maturidade de gestão.

Como principal resultado, foi observado que ainda há uma carência na atuação da gestão dentro deste setor para acompanhar a competitividade do mercado atual, conforme explica Thiago. “Notamos que existe uma deficiência,



Neste processo, participaram indústrias de pequeno e médio porte com níveis diferentes de maturidade de gestão.

em especial, na definição de processos. Outro ponto é que também há falta de digitalização, porque o uso de papel e planilhas ainda são uma realidade em muitas indústrias. Algumas até

possuem uma ferramenta de gestão, mas não exploram todo o potencial por falta de conhecimento ou ineficiência no processo”, afirmou.

Outra observação feita

por Thiago foi a carência de investimento na parte de gerenciamento e atuação dos colaboradores. O executivo explica que “frequentemente, o gestor do ramo industrial foca apenas na aquisição de maquinário com tecnologia de ponta para obter melhores resultados, o que não é tão assertivo. É importante aprimorar a eficiência investindo também em gestão e capacitação para que as decisões sejam tomadas de forma rápida e com mais segurança”.

A rotina de feedback periódico individual ou em grupo aproxima a equipe e melhora a comunicação, o que é fundamental para atingir bons resultados, e é outro ponto ressaltado pelo engenheiro. Por fim,

a última observação se deu na qualificação das pessoas. “A mentalidade de que a tecnologia pode substituir a presença humana ainda existe nesse setor e precisamos deixar claro o quanto a tecnologia, na verdade, ajuda as pessoas nesse contexto.

Os recursos tecnológicos existentes surgem para aprimorar o trabalho desempenhado pelos colaboradores, deixando atividades mais operacionais para sistemas, como o ERP e PCP”, prossegue Thiago. “Esperamos que o nosso diagnóstico impulse uma gestão dessas empresas e que possamos agregar valor ao ramo industrial como um todo”, finaliza. - Fonte e mais informações, acesse: (https://www.nomus.com.br/).

Mez 5 Energia S.A.

CNPJ/ME 40.215.231/0001-37 - NIRE 35300573412

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de Fevereiro de 2022

1. Data, Hora e Local: No dia 7 de fevereiro de 2022, às 16:00h na sede da MEZ 5 ENERGIA S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, 1.753, 15º andar, sala 01 (parte), Indaiatuba, CEP 04029-100. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, conforme faculdade prevista no §4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/1976, em virtude da presença dos acionistas representativas da totalidade do capital social da Companhia, a saber MEZ T1 Transmissora e Participações S.A. e MEZ Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“Acionistas”). **3. Mesa:** Presidente: Maurício Ernesto Grandjean Zorzur; Secretária: Kelly Christine dos Santos. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a ratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2022, às 14:30h, ora em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP (“AGE-MEZ 5”), para ratificar a aprovação da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fiduciária, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia, no valor total de R\$ 373.000.000,00 (trezentos e setenta e três milhões de reais) (“Emissão”), ratificando, no entanto, o quanto segue: (a) valor total da Emissão, quantidade de Debêntures emitidas, “Remuneração” e “Percentual dos recursos financeiros destinados ao Projeto provenientes das Debêntures”, em decorrência da conclusão, em 31 de janeiro de 2022, do procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos investidores (“Procedimento de Bookbuilding”); e (b) valor a ser creditado na Conta Ely de titularidade da MEZ T1, no âmbito dos direitos creditórios da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, que foi inserido incorretamente na AGE MEZ 5. **5. Deliberações:** As Acionistas, sem ressalvas ou emendas, aprovaram integralmente as seguintes deliberações: (I) A ratificação da ata AGE MEZ 5 para: (a) refletir o valor total da Emissão, quantidade de Debêntures emitidas, “Remuneração” e “Percentual dos recursos financeiros destinados ao Projeto provenientes das Debêntures”, em decorrência da conclusão do Procedimento de Bookbuilding; e (b) corrigir o valor a ser creditado na Conta Ely de titularidade da MEZ T1, no âmbito dos direitos creditórios da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, ratificando estas que não ferem a essência do ato, não acarretam lesão ao interesse público, tampouco prejuízo a terceiros; (II) Em virtude das ratificações deliberadas no item (I), acima, a ratificação da 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia (“Oferta”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fiduciária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MEZ 5 Energia S.A.” celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a MEZ T1 Transmissora e Participações S.A. e MEZ Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, na qualidade de prestadores da garantia real (“Garantidores”), e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (respectivamente, “Debenturistas” e “Escritura de Emissão”), com as seguintes características e condições: **a) Valor Total da Emissão:** O Valor Total da Emissão será de R\$ 373.000.000,00 (trezentos e setenta e três milhões de reais) na Data de Emissão, observado o disposto na Escritura de Emissão. **b) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”). **c) Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia; **d) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; **e) Valor Nominal Unitário Atualizado:** O Valor Nominal Unitário Atualizado será o valor nominal unitário (quarenta e quatro) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão. **f) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aprovado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **g) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 373.000 (trezentos e setenta e três mil) Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão; **h) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **i) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real com garantia adicional fiduciária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; **j) Garantia Fiduciária:** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Remuneração (conforme definido abaixo), bem como ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta, inclusive, da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo) devidamente comprovados (“Obrigações Garantidas”), a Emissora contratará junto a uma ou mais instituições financeiras que possuam rating mínimo de “AA-” em escala local, ou equivalente em escala global, pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou pela Moody’s (“Bancos/As Entidades”), como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fiança(s) bancária(s) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança(s) Bancária(s)”), sob condição resolutive, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, qual seja, a Conclusão Física do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Condição Resolutiva”); **k) Garantias Reais:** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, “Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiança Bancária, “Garantias”): (a) alienação fiduciária pelos Acionistas, em favor dos Debenturistas e representada pelo Agente Fiduciário, de acordo com as disposições nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei nº 4.728/65”), do Decreto-Lei nº 911, e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”); (1) da totalidade das ações de titularidade dos Acionistas, que representam, na data de assinatura da Escritura de Emissão, de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora (“Ações”); (2) de todas as ações adicionais da Emissora que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, ou qualquer outro modo); (3) de todos os títulos derivados das Ações ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, as ações ou outra operação); (4) do direito de subscrição de Ações de emissão da Emissora, bem como direitos de preferência e opções; e (5) de todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações alienadas e/ou aos outros direitos ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação); e (b) cessão fiduciária pela Emissora e pela MEZ T1, em favor dos Debenturistas e representada pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora, a MEZ T1 e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, os “Contratos de Garantia”); (3) da totalidade dos Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora), incluindo recibos oriundos de apólices de seguros e direitos emergentes; (ii) dos direitos creditórios da Emissora decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados nas contas vinculadas de titularidade da Emissora (“Contas do Projeto”), conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, também cedidas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nas quais serão creditados todos os Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora), incluindo todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos nas Contas do Projeto ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos; (iii) dos direitos creditórios da Emissora decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados na Conta Cash Collateral de titularidade da Emissora, também cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qual serão creditados o montante equivalente a R\$ 172.878.185,05 (cento e setenta e dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos) decorrentes dos recursos captados por meio da Oferta, incluindo todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Cash Collateral ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos; (iv) dos direitos creditórios da Emissora decorrentes dos recursos mantidos e depositados na Conta Ely (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora) de titularidade da MEZ T1, podendo ser movimentada a exclusivo critério da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na qual será creditado o valor equivalente a R\$ 40.575.000,00 (quarenta milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais), incluindo todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Ely ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, cujos recursos serão liberados para Emissora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora; **l) Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2046, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos na Escritura de Emissão) e as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate e Amortização Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura, desde que permitidas pela legislação vigente à época (“Data de Vencimento”); **m) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora; **n) Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de caules ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito

emitido pelo Escritorador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **o) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding):** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), sem lotes mínimos ou máximos, para definição da Remuneração das Debêntures, conforme definido abaixo (“Procedimento de Bookbuilding”). **p) Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431/11, do Decreto 8.774/16, das Portarias de Enquadramento, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á a pagamentos futuros ou reembolso de gastos que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação do Projeto (conforme definido abaixo) e quando não destinados diretamente para o que foi descrito acima, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso.

Portaria	823/SPE / MME
Objetivo do Projeto	Construção, operação e manutenção das instalações de transmissão objeto dos Lotes 04 e 05 do Leilão ANEEL nº01/2020, de 17 de dezembro de 2020, composto pela implantação das Linhas de Transmissão (LT) 230kV entre a SE Porto Alegre 1 e SE Porto Alegre 9 com circuito subterrâneo, entre Guaiuba 3 e Charquadas 3, entre Capivari do Sul e Osório 3, entre Guaiuba 3 e SE Polo Petroquímico; e pela implantação e/ou ampliação das subestações SE 230/69 kV Charquadas 3 e SE Guaiuba 3 - Compensador Estático 525 kV e SE Porto Alegre 4 230/13,8 kV (“Projeto”).
Detentora do Projeto	MEZ T1 Transmissora Participações S.A.
Prazo estimado para o início e encerramento dos investimentos	Início: março de 2020 Encerramento: fevereiro de 2026
Fase Atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em 15% (quinze por cento) de sua execução física
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 500.323.939,12 (quinhentos milhões e trezentos e vinte e três mil e novecentos e trinta e nove reais e doze centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 373.000.000,00 (trezentos e setenta e três milhões de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão.

Percentual dos recursos financeiros destinados ao Projeto provenientes das Debêntures: As Debêntures representam aproximadamente 74,6% (setenta e quatro inteiros e seis décimos por cento) do investimento total despendido na realização do Projeto.

q) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa de 7,0657% (sete inteiros e seiscentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **r) Pagamento de Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, a Remuneração será paga semestralmente, sendo a primeira parcela devida a partir do 30º (trigésimo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2024, e as seguintes sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Pagamento da Remuneração”); **s) Resgate Antecipado Obrigatório:** Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431/11, e da Resolução CMN nº 4.751, desde que seja legalmente permitido nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme disposto na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado. Não será devido o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório; **t) Oferta de Resgate Antecipado:** Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado), oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à totalidade dos Debenturistas, sem distinção, e sendo assegurado aos Debenturistas a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, caso as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11, conforme disposto na Escritura de Emissão. Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; **u) Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep:** Conforme vier a ser permitido pela legislação aplicável, caso não ocorra emissão de todas as licenças de instalação de todos os Subprojetos, necessárias para a implantação do Projeto, até 31 de dezembro de 2022 (“Evento de Cash Sweep”), as Debêntures deverão ser objeto de amortização extraordinária obrigatória parcial, a qual abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, de forma *pro rata*, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora (“Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep”), sendo certo que a Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep poderá ocorrer apenas uma única vez. O valor devido aos Debenturistas a título da Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep será correspondente à determinada parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida (i) da Remuneração das Debêntures incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida na Escritura de Emissão) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep; e (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), se houver, sem a incidência de qualquer prêmio; **v) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“Aquisição Facultativa”). A Aquisição Facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; **w) Vencimentos Antecipados:** Observados os termos e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de determinados eventos as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, ocasiões em que serão imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures; **x) Registro para Distribuição e Negociação das Debêntures:** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; (b) negociação, observadas as restrições dispostas na Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3; **y) Distribuição das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (“Garantia Firme”), com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fiduciária, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da MEZ 5 Energia S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”); **z) Coordenador Líder:** com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Debêntures, tendo como público alvo da Oferta Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição; e **aa) Colocação das Debêntures:** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o plano de distribuição previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição. (iii) Autorizar a outorga da cessão fiduciária de direitos creditórios da Companhia, conforme descritos no item 5.1. acima, e autorizar a contratação da Fiança Bancária, como garantia às obrigações assumidas pela Companhia na Emissão, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Autorizar a Diretoria e/ou eventuais procuradores da Companhia a praticar todo e qualquer ato e tomar todas e quaisquer medidas necessárias ou convenientes à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, da Fiança, seus respectivos aditamentos e demais documentos necessários à Emissão, bem como ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria e/ou eventuais procuradores da Companhia até a presente data visando a implementação da Emissão. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida e actada conforme, foi assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas apresentando o quorum necessário para as deliberações tomadas. São Paulo, 7 de fevereiro de 2022.

Mesa: Maurício Ernesto Grandjean Zorzur - Presidente; Kelly Christine dos Santos - Secretária. **Acionistas:** MEZ T1 Transmissora e Participações S.A. Por: Maurício Ernesto Grandjean Zorzur, MEZ Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - Por: Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda.

O Brasil precisa entrar nos trilhos

Gustavo Gusmano (*)

Assim como no transporte de cargas, é consenso entre todos que o Brasil deveria investir mais no modal ferroviário de passageiros sobre trilhos

Assim como no transporte de cargas, é consenso entre todos que o Brasil deveria investir mais no modal ferroviário de passageiros sobre trilhos

Assim como no transporte de cargas, é consenso entre todos que o Brasil deveria investir mais no modal ferroviário de passageiros sobre trilhos

Assim como no transporte de cargas, é consenso entre todos que o Brasil deveria investir mais no modal ferroviário de passageiros sobre trilhos

Assim como no transporte de cargas, é consenso entre todos que o Brasil deveria investir mais no modal ferroviário de passageiros sobre trilhos

Assim como no transporte de cargas, é consenso entre todos que o Brasil deveria investir mais no modal ferroviário de passageiros sobre trilhos

Assim como no transporte de cargas, é consenso entre todos que o Brasil deveria investir mais no modal ferroviário de passageiros sobre trilhos

Assim como no transporte de cargas, é consenso entre todos que o Brasil deveria investir mais no modal ferroviário de passageiros sobre trilhos

Assim como no transporte de cargas, é consenso entre todos que o Brasil deveria investir mais no modal ferroviário de passageiros sobre trilhos

Assim como no transporte de cargas, é consenso entre todos que o Brasil deveria investir mais no modal ferroviário de passageiros sobre trilhos

Assim como no transporte de cargas, é consenso entre todos que o Brasil deveria investir mais no modal ferroviário de passageiros sobre trilhos

Assim como no transporte de cargas, é consenso entre todos que o Brasil deveria investir mais no modal ferroviário de passageiros sobre trilhos

Assim como no transporte de cargas, é consenso entre todos que o Brasil deveria investir mais no modal ferroviário de passageiros sobre trilhos

Assim como no transporte de cargas, é consenso entre todos que o Brasil deveria investir mais no modal ferroviário de passageiros sobre trilhos

Este documento foi assinado eletronicamente por Lilian Regina Marcunho. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6385-A1FD-5622-696B.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lilian Regina Marcunho. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6385-A1FD-5622-696B.

(*) - É diretor-executivo da EY para o setor de Governo e Infraestrutura.